



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

214
T

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 65.513/2017
PREGÃO N. 359/2017

Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: Secretaria de Saúde

EMENTA: PREGÃO - ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. Do relatório

Veio ao exame desta Procuradoria de Licitações e Contratos o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre recurso apresentado pela empresa R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS., às fls. 196/198.

O processo diz respeito a pregão para contratação de empresa para aquisição de ração.

A empresa recorrente alega que a empresa vencedora AM COMERCIAL ATACADISTA E VAREJ. DE PROD. AGROP. LTDA – ME quanto aos itens 4 e 9, pois, segundo sustenta, a proponentes, teria apresentado produto que não existiria no mercado e não atenderia o edital. Por fim, requer a desclassificação de sua concorrente.

A Contra-arrazoante rebate as alegações às fls. 199/203 e afirma que a Recorrente não teria apresentado provas e que trabalha com uma marca de conhecimento nacional. Ao final, requer o desprovisionamento do recurso apresentado pela R F.

Em seguida, manifestação conclusiva do Centro de Controle de Zoonoses, às fls. 212, o médico veterinário do Município afirma que o produto cotado pela Contra-arrazoante atende às especificações do edital, inclusive quanto a marca.

Às fls. 213, o Sr. Pregoeiro Municipal acompanha tal manifestação, no sentido de conhecer o recurso e considerar o recurso como improcedente.

É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. Da fundamentação

2.1 Da admissibilidade



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

A data da abertura do certame ficou estabelecida para o dia 11 de dezembro de 2017, de acordo com as fls. 191 e a licitante manifestou imediatamente a intenção de apresentar recurso, cujas razões recursais seguiram-se intempestivamente, conforme fls. 196 e o inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

Igualmente tempestiva as contrarrazões juntadas às fls. 199.

Ademais, as peças vestibulares são formalmente regulares, o que comportam os seus recebimentos, a meu ver.

2.2 Aceitação da proposta em conformidade com o edital

O atendimento da proposta dos licitantes em conformidade com o edital devem ser analisados pelo Pregoeiro, conforme inciso XII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

De qualquer modo, após recurso ofertado pela empresa Recorrente, houve inclusive manifestação da unidade requisitante pela possibilidade de aceitação de produto solicitado pela Secretaria e em conformidade com o edital

Ademais, o artigo 41 da Lei 8.666/93 estabelece a observância pela Administração do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório:

“art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Destarte, foram analisados no presente processo, pelo Centro de Controle de Zoonoses e pelo Departamento de Compras, no que tange ao atendimento da proposta ao edital, a proposta formulada pela empresa AM COMERCIAL ATACADISTA E VAREJ. DE PROD. AGROP. LTDA – ME quanto aos itens 4 e 9, é plenamente válida e obedece ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3. Da conclusão

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO do recurso apresentado pela empresa R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS, posto ser tempestiva e formalmente regular e no mérito OPINO pelo **DES-PROVIMENTO** em consonância com as manifestações do Centro de Controle de Zoonoses às fls. 212 e do Sr. Pregoeiro Municipal às fls. 213.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

215
22

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 29 de dezembro de 2017.

José Geraldo dos Santos
José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 359/17, que cuida do Registro de Preços para eventual aquisição de ração, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente ao recurso impetrado pela empresa R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS, pelo recebimento do presente recurso e pelo seu desprovemento. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 05 de janeiro de 2018.


José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal